



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



### PORTARIA N° 008/2020

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar n° 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7°, VIII, da Lei Complementar n° 529 de 30 de abril de 2010 e alterado pelo artigo 12, XII da Lei Complementar n° 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Neusa Aparecida de Jesus Montoanelli**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Nível 02 – Grau C - conta com 60 anos de idade, 25 anos de tempo de contribuição, possui 20 anos de efetivo serviço público, sendo 19 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar n° 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos n°s: 569/2019 e 26.194/2009.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **NEUSA APARECIDA DE JESUS MONTOANELLI**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Nível 02 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. n° 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas n°41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 86,47% (Oitenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 9.469/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 30 de janeiro de 2020.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa